**PROCESSO**: **n º** 20105-000153/2018

**INTERESSADO:** PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

**DETALHES:** REF. RESSARCIMENTO DE AVARIAS NO VEÍCULO VW/GOL, DE PLACA QLK – 0622.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 20105-000153/2018, em 01 (um) volume, com 49 (quarenta e nove) fls., que versa sobre a solicitação de ressarcimento de avarias no veículo VW/GOL, de placa QLK – 0622, conforme Cláusula Décima Primeira, do Contrato de Locação nº 084/2014, no valor de **R$500,00** (quinhentos reais) a empresa **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. (CNPJ nº 08.602.078/0001-98)**.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 57 do Decreto Estadual nº 57.404/2018.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02 contém Ofício nº 1184/2018, de 08/01/2018, de lavra do Sr. Thiago de Almeida Salgueiro, Diretor, solicitando o ressarcimento de avarias no veículo VW/GOL, de placa QLK – 0622, conforme Cláusula Décima Primeira, do Contrato de Locação nº 084/2014, no valor de **R$500,00** (quinhentos reais), juntando o Boletim de Ocorrência, com CD. Página 18.
2. Às fls.03/07 consta Certidões de Regularidade Fiscal da empresa **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. (CNPJ nº 08.602.078/0001-98)**, algumas vencidas.
3. Às fls. 47/48 consta Despacho nº 0489/2018, de 06/02/2018, de lavra da Delegada Geral Adjunta de Polícia Civil, Del. Kátia Emanuelly Cavalcante Castro, por se tratar de despesa do exercício anterior, encaminhando à Controladoria Geral do Estado para ciência e emissão de parecer.
4. Às fls. 49 consta Despacho da Assessora Técnica do Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

A análise dos autos restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo.

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica do Gabinete da CGE (fls. 49).

I - Não Constam informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada, para a citada despesa;

II - Constata-se que as despesas encontram-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

III – Não foi localizada a abertura de sindicância administrativa, para apurar a responsabilidade de acordo com o caso, atendendo o Art. 16 do **Decreto Estadual nº 3.991**, de 19/03/2008.

***“As avarias no veículo ou multas ocorridas devido a infrações de trânsito, após apuração e de acordo com o caso, serão de responsabilidade do condutor do veículo na ocasião do cometimento da infração ou avaria. A AGESA, através de atos normativos, estabelecerá os critérios para o cumprimento deste artigo.”***

IV - Constata-se que não foi acostado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/18.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstância a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **DA REGULARIDADE FISCAL** – o Órgão junte aos autos as Certidões de Regularidade Fiscal da empresa **PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. (CNPJ nº 08.602.078/0001-98)** atualizada.
2. **DO ATESTO** – que seja emitido o **“Atesto”** pelo Subgestor de Frota ou pelo Gestor do Contrato, atendendo assim a legislação, Lei Federal nº 4.320/64;
3. **DAS RESPONSABILIDADES** – Que seja apurada as responsabilidades pelo fato, atendendo o Art. 16 do **Decreto Estadual nº 3.991**, de 19/03/2008.
4. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Que seja informada a dotação orçamentária a ser utilizada para a despesa requerida de forma correta, pois trata-se de despesa de exercício anterior;
5. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor a ser pago ao Credor.
6. **DO ORDENADOR DE DESPESAS** - Que seja juntado aos autos documento que comprove o cumprimento do Art. 57 do Decreto Estadual nº 57.404/18, assinado pelo Ordenador da Despesa.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“a”** a **“f”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor.

Maceió, 09 de fevereiro de 2018.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**